DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 024/2019
PROCESSO Nº. 032/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira nº 228 – Centro, nesta cidade de Caiabu - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.853.505/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal DARIO MARQUES PINHEIRO, adiante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro JOÃO FELIPE CLAUDINO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG 28.976.798-2 e do CPF nº 424.455.824-15, residente e domiciliado na Rua Edgard Silveira Correia, nº – Bairro Centro, nesta cidade de Caiabu - Estado de São Paulo, doravante denominada LOCADOR, têm entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O LOCADOR, acima qualificada, sendo legítima proprietária de UM PRÉDIO RESIDENCIAL DE ALVENARIA edificado no setor/Zona 003 Lote 01, da Quadra “A” da Rua Alvorada , nº 01 – Bairro Nascente do Sol, nesta cidade de Caiabu - Estado de São Paulo, cadastrado junto a Prefeitura Municipal desta cidade sob o n° 57100, LOCA-O a PREFEITURA, acima qualificado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a começar em 16 de julho de 2019, com término previsto para 16 de julho de 2020, data na qual se obriga a PREFEITURA, a restituir o imóvel locado desocupado, livre e desembaraçado, nas mesmas condições em que o recebeu, incluindo as reformas e modificações que o mesmo introduzirá no imóvel e que nele permanecerá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

A PREFEITURA destinará o imóvel locado para fins de instalação do “Departamento de Assistência Social” não podendo de forma alguma alterar sua destinação, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal previamente combinado é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o qual vigorará pelo período da locação ora avençada.

Parágrafo Único: Para fins de reajustes do aluguel ora avençado será utilizado o IGPM/FGV, ou na falta deste o que vier a substituí-lo por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O aluguel mensal vencerá todo dia 16 (dezesseis) de cada mês, iniciando-se pelo dia 16 (dezesseis) de agosto 2019 e assim sucessivamente, mês a mês, até o termo final estabelecido para a presente locação.

Parágrafo Único: O Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à LOCADOR, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel, correrão por conta exclusiva da PREFEITURA, o pagamento do IPTU, e as despesas com consumo de energia elétrica, água, e demais encargos da locação, atinente ao imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

A PREFEITURA declara que vistoriou por essa e na melhor forma de direito, o imóvel locado, em sua integridade, recebendo-o em perfeitas condições de ser imediatamente ocupado, a não ser as benfeitorias e reformas que o mesmo pretende realizar no imóvel, para instalação de seu estabelecimento comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESISTÊNCIA DA LOCAÇÃO

Caso a PREFEITURA não tenha interesse em continuar com a locação avençada no presente contrato, a mesma se compromete no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, de desocupar o imóvel, e comunicar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU
Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018
www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

a LOCADOR por escrito para que este proceda à vistoria geral no imóvel juntamente com a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, pelos Poderes Públicos, ficará o LOCADOR, isento por todas as responsabilidades deste contrato, ressalvando a PREFEITURA, tão somente o direito de haver do Poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias sejam elas úteis, necessárias, voluptuárias que a PREFEITURA necessitar fazer no imóvel, deverá ser previamente autorizada pelo LOCADOR, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel, perdendo a PREFEITURA o direito de qualquer indenização sobre as mesmas, o que desde já fica estabelecido entre as partes, como condição para a realização do presente contrato.

Parágrafo Único: Todas as despesas necessárias com relação a projeto e aprovação junto ao Poder Público Municipal, para a realização de reformas e benfeitorias pretendidas pela PREFEITURA será de sua inteira responsabilidade, isentado o LOCADOR de qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

Fica expressamente vetado a PREFEITURA, sublocar, dar em comodato, emprestar, ceder no todo ou em parte o imóvel que recebe em locação, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR ou seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AVISOS, NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES

A PREFEITURA se obriga a entregar ao LOCADOR ou seu representante todos os avisos de lançamento de impostos municipais, estaduais ou federais, relativos ao imóvel locado, como também, toda e qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos que forem entregues no imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DAS DESPESAS

Fica a PREFEITURA obrigada a exibir ao LOCADOR no término da locação e por ocasião da entrega das chaves, os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, de consumo de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de REGENTE FEIJÓ - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito que porventura possa ocorrer, obrigando seus herdeiros ou sucessores, dar (em) integral cumprimento em todas as cláusulas constantes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, após lido e conferido, achado conforme, assinam o presente juntamente com duas testemunhas, ratificando todas as suas cláusulas.

Caiabu, 16 de Julho de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

PREFEITURA

_____

JOÃO FELIPE CLAUDINO FILHO

RG 28.976.798-2

CPF nº 424.455.824-15,

TESTEMUNHAS:

_____

_____